

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena BAÚ, constante do processo FUNAI/BSB/2441/91;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Altamira, Estado do Pará, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Kayapó;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 018/CEA, de 20 de setembro de 1991, da Resolução nº 018/CEA, de 20 de setembro de 1991, e do Despacho do Presidente nº 018/PRES/CEA/91, de 20 de setembro de 1991; e

CONSIDERANDO o Despacho Ministerial de 10 de julho de 1998, exarado às fls. 436 do Processo nº 08624.000327/90-95, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente dos índios a Terra Indígena BAÚ, com superfície aproximada de 1.850.000 ha (um milhão, oitocentos e cinquenta mil hectares) e perímetro também aproximado de 770 km (setecentos e setenta quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 06°26'35" S e 55°01'40" Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Pimental ou Barracão Velho, segue por este, a jusante, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 06°27'20" S e 54°53'55" Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 06°24'00" S e 54°53'45" Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí segue por uma linha reta, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 06°23'35" S e 54°51'05" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé da Sardinha; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 06°27'00" S e 54°47'40" Wgr., localizado na confluência com o Rio Curuá; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 06°27'10" S e 54°45'40" Wgr., localizado na margem direita do Rio Curuá, foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 06°34'20" S e 54°40'30" Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 06°35'10" S e 54°39'30" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 06°34'00" S e 54°35'50" Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Igarapé Maloca Velha; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 06°44'30" S e 54°33'10" Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 06°45'15" S e 54°32'45" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 06°47'25" S e 54°27'40" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé da Maloca Velha; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 06°48'30" S e 54°28'00" Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 06°49'35" S e 54°26'10" Wgr., localizado na confluência de outro igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 06°50'25" S e 54°24'50" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 06°48'00" S e 54°10'50" Wgr., localizado na confluência com o Rio Cateté. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo Rio Cateté, a montante, até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 05°04'50" S e 54°02'40" Wgr., localizado na margem direita do Rio Cateté. SUL: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 08°04'20" S e 54°06'40" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 08°07'00" S e 54°07'40" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé, sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 08°08'00" S e 54°15'00" Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 08°05'10" S e 54°17'40" Wgr., localizado na confluência com o Rio Baú; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 22 de coordenadas geográficas aproximadas 08°11'00" S e 54°22'20" Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 23 de coordenadas geográficas aproximadas 08°08'50" S e 54°30'00" Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 24 de coordenadas geográficas aproximadas 08°11'00" S e 54°30'20" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 25 de coordenadas geográficas aproximadas 08°10'40" S e 54°41'10" Wgr., localizado na confluência com o Rio Curuaés ou Pitiatá. OESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo Rio Curuaés ou Pitiatá, a jusante, até o Ponto 26 de coordenadas geográficas aproximadas 07°57'35" S e 54°40'50" Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 27 de coordenadas geográficas aproximadas 07°57'30" S e 54°45'00" Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 28 de coordenadas geográficas aproximadas 07°57'05" S e 54°47'20" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 29 de coordenadas geográficas aproximadas 07°58'00" S e 54°51'25" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Papagaio ou Lontra; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 30 de coordenadas geográficas aproximadas 07°53'00" S e 54°52'30" Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 31 de coordenadas geográficas aproximadas 07°51'40" S e 54°54'25" Wgr., localizado na confluência do Rio Curuá com o igarapé do Castanhal; daí, segue pelo citado igarapé, a montante, até o Ponto 32 de coordenadas geográficas aproximadas 07°46'50" S e 55°00'00" Wgr., localizado na

sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 33 de coordenadas geográficas aproximadas 07°43'10" S e 54°58'30" Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Kakokrô; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 34 de coordenadas geográficas aproximadas 07°37'10" S e 55°03'40" Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 35 de coordenadas geográficas aproximadas 07°32'20" S e 55°03'10" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 36 de coordenadas geográficas aproximadas 07°26'35" S e 55°07'00" Wgr., localizado na foz de outro igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 37 de coordenadas geográficas aproximadas 07°23'15" S e 55°07'00" Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé da esquerda, a montante, até o Ponto 38 de coordenadas geográficas aproximadas 07°21'00" S e 55°08'05" Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 39 de coordenadas geográficas aproximadas 07°19'25" S e 55°09'15" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 40 de coordenadas geográficas aproximadas 07°17'20" S e 55°08'40" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé da Grota; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 41 de coordenadas geográficas aproximadas 07°14'20" S e 55°09'30" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Igarapé Curinã; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 42 de coordenadas geográficas aproximadas 07°09'45" S e 55°09'20" Wgr., localizado na foz de outro igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 43 de coordenadas geográficas aproximadas 07°06'40" S e 55°12'00" Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal, a jusante, até o Ponto 44 de coordenadas geográficas aproximadas 07°04'55" S e 55°10'00" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Curinã; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 45 de coordenadas geográficas aproximadas 07°04'20" S e 55°11'45" Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 46 de coordenadas geográficas aproximadas 07°03'30" S e 55°12'00" Wgr., localizado na cabeceira do Córrego do Serrote; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 47 de coordenadas geográficas aproximadas 06°56'40" S e 55°11'40" Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 48 de coordenadas geográficas aproximadas 06°51'35" S e 55°11'45" Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação, afluente da margem esquerda do Córrego do Serrote; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 49 de coordenadas geográficas aproximadas 06°46'40" S e 55°12'30" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé do Estirão Grande; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 50 de coordenadas geográficas aproximadas 06°38'10" S e 55°06'00" Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 51 de coordenadas geográficas aproximadas 06°34'20" S e 55°05'05" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Igarapé Pimental ou Barracão Velho; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro. A base cartográfica utilizada refere-se às folhas SB.21-Z-B; SB.21-Z-D; SB.22-Y-C e SC.21-X-B, Escala 1:250.000, DSG/LBGE, Ano 1982/83/85.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos dos arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS

DOU (239-E) 51
14/12/98 6
MGD 00051